APLICAÇÃO DO ARTIGO 2 DA RESOLU-ÇÃO 43 (I-E) DO CONSELHO DE MI-NISTROS

ALADI/CR/di 401.2 REPRESENTAÇÃO DO PARAGUAI 27 de setembro de 1994

RP/ALADI/4/236/94

Montevidéu, em 22 de setembro de 1994.

A Representação Permanente do Paraguai junto à Associação Latino-Americana de Integração saúda mui atenciosamente o Comitê de Representantes da ALADI por ocasião de referir-se à solicitação de suspensão temporária das obrigações contidas no artigo 44 do Tratado de Montevideu 1980, feita pela honorável Representação do México ao Comitê de Representantes em 14 de julho de 1994.

De conformidade com a Resolução 43 (I-E), artigo segundo, e com o Protocolo Interpretativo do artigo 44 do Tratado de Montevidéu 1980, artigo terceiro, o Governo do Paraguai solicita a devida compensação das preferências afetadas em função, daquelas concedidas pelo Governo do México no âmbito do TLC, vigente desde 19 de janeiro de 1995. Com essa finalidade sugere que as negociações se iniciem em um prazo não maior de sessenta (60) dias, contados a partir do recebimento da presente nota.

A Representação Permanente do Paraguai junto à Associação Latino-Americana de Integração aproveita a ocasião para renovar ao Comitê de Representantes os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

Ao Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) Nesta